sábado, 21 de julho de 2018 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I. **49**

**Comunicado CGRH-14, de 20-7-2018**

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, tendo em vista a Remoção, por Títulos e por União de Cônjuges, de integrantes do Quadro de Apoio Escolar/QAE - Agente de Serviços Escolares, Agente de Organização Escolar, Assistente de Administração Escolar e Secretário de Escola, expede o presente Comunicado**.**

I - Os titulares de cargo que forem removidos serão desligados da unidade de origem na data de publicação do ato de remoção, ou, no primeiro dia útil, caso a publicação ocorra no sábado, devendo assumir o exercício na unidade de destino na mesma data do desligamento, ou em até 8 dias corridos, contados a partir da publicação, os que fizerem jus a período de trânsito, conforme previsto no artigo 61 da Lei 10.261/68.

II - Ao removido que usufruir o período de trânsito, o mesmo será considerado na unidade/órgão de destino.

III - Não haverá período de trânsito para o removido que, na ocasião da publicação da remoção, esteja em exercício em unidade sediada no município para o qual se removeu.

IV - Os removidos que, na data da publicação do ato, se encontrarem em gozo de férias ou em licença, cujo saldo ultrapasse a(s) data(s) a que se refere o inciso I, deverão comunicar esta situação ao superior imediato no órgão ou na unidade de destino e assumir exercício no primeiro dia útil subsequente ao último dia do impedimento.

V - Os removidos que se encontrem afastados, designados ou nomeados em comissão junto a outro órgão/unidade, poderão permanecer nessa situação, devendo comunicar ao órgão/ unidade de destino sua assunção de exercício por ofício, na data de publicação do ato de remoção.

VI - Excepcionalmente, em observância a legislação eleitoral, o servidor designado Gerente de Organização Escolar – GOE que tenha sido removido deverá permanecer designado na referida função gratificada, aplicando-se o disposto no inciso V, quando for o caso, e, apostilando-se a alteração de sede de classificação do cargo.

VII - Excepcionalmente, em observância a legislação eleitoral, quando o servidor designado GOE for removido para unidade que comporta a referida função gratificada, mas não apresenta servidor designado, poderá, a expresso requerimento, ter cessada a designação na unidade de origem para ser designado na unidade de destino.

VIII - O Ato de Remoção do concurso em epígrafe, encontra- -se publicado no Caderno Concursos desta mesma edição

**sábado, 21 de julho de 2018 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I. pág. 25**

**Portaria do Coordenador, de 20-7-2018**

Removendo, por Concurso, nos termos do artigo 30 daLei Complementar 1144/2011, pelo Decreto 58.027/2012 e Resolução SE 79/2012, os integrantes do Quadro de Apoio Escolar/2018 da Secretaria de Estado da Educação, Agentes de Organização Escolar, Agentes de Serviços Escolares, Assistentes de Administração Escolar e Secretários de Escola, por Títulos e por União de Cônjuges, conforme segue:

**Ato de remoção com a relação completa de removidos do QAE a partir da página 25.**

**sábado, 21 de julho de 2018 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I. pág. 49**

**Comunicado CGRH-13, de 20-7-2018**

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, tendo em vista a publicação do ato de Remoção, por Títulos e por União de Cônjuges, de Supervisores de Ensino e Diretores de Escola do Quadro do Magistério - QM/SE, expede o presente Comunicado.

I - Os titulares de cargo que forem removidos serão desligados da unidade de origem na data de publicação do ato de remoção, ou, no primeiro dia útil, caso a publicação ocorra no sábado, devendo assumir o exercício na unidade de destino na mesma data do desligamento, ou até 8 dias corridos após a publicação, aos que fizerem jus ao período de trânsito, conforme previsto no artigo 61 da Lei 10.261/68.

II - Ao removido que usufruir o período de trânsito, o mesmo será considerado na unidade/órgão de destino.

III - Não haverá período de trânsito para o removido que, à ocasião da publicação da remoção, esteja em exercício em unidade sediada no município para o qual se removeu.

IV - Os removidos que, na data da publicação do ato, se encontrarem em gozo de férias ou em licença, cujo saldo ultrapasse a(s) data(s) a que se refere o inciso I, deverão comunicar esta situação ao superior imediato no órgão ou na unidade de destino e assumir exercício no primeiro dia útil subsequente ao último dia do impedimento.

V - Os removidos que se encontrem afastados, designados ou nomeados em comissão junto a outro órgão/unidade, poderão permanecer nessa situação, devendo comunicar ao órgão/ unidade de destino sua assunção de exercício por ofício, na data de publicação do ato de remoção.

VI - Após o exercício na unidade/órgão de destino, os removidos que acumulam cargos deverão ter publicado ato decisório referente à nova situação, de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto 41.915/97.

VII - Excetua-se da possibilidade de permanência, prevista no inciso V deste Comunicado, o Diretor de Escola que, na data da publicação do ato de remoção, encontre-se designado na direção de unidade escolar sediada no mesmo município para o qual se removeu.

**A portaria de remoção ( Ato de Remoção) não foi publicado, ficando previsto para o DOE de 24/07/2018, com a republicação deste comunicado.**